



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº [●]/[●]**

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE APOIO À OPERAÇÃO,  
INCLUINDO A CONSTRUÇÃO E REFORMA, EQUIPAGEM E  
MANUTENÇÃO DO COMPLEXO PRISIONAL DE ERECHIM/RS**

**ANEXO 6 – DIRETRIZES AMBIENTAIS**



1. O presente ANEXO fornece aos LICITANTES orientações básicas para a conformidade do COMPLEXO PRISIONAL com a legislação ambiental vigente, perante os órgãos ambientais, bem como estabelece os critérios mínimos para uma melhor qualidade ambiental do empreendimento, em cumprimento ao inciso VII, do art. 10, da LEI DE PPP, sem prejuízo do disposto na Cláusula 39 ESG – PADRÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA DA CONCESSIONÁRIA prevista no CONTRATO.
2. As diretrizes ambientais apresentadas neste ANEXO não eximem a CONCESSIONÁRIA de obter quaisquer autorizações e/ou licenças ou a obedecer quaisquer normas técnicas e legais aplicáveis, ou a serem exigidas pelo órgão ambiental, no âmbito da legislação federal, estadual ou municipal pertinentes.
3. A CONCESSIONÁRIA deverá minimizar ao máximo os impactos físicos, bióticos e sócioeconômicos decorrentes das obras do COMPLEXO PRISIONAL e dos SERVIÇOS, de modo a garantir sustentabilidade ambiental ao COMPLEXO PRISIONAL.
  - 3.1. Sem prejuízo de demais ações relativas à regularidade da situação ambiental, conforme legislação em vigor, bem como demais exigências feitas pelo órgão ambiental pertinente, a CONCESSIONÁRIA deverá:
    - a) Manter a regularidade ambiental do COMPLEXO PRISIONAL e de cada uma das obras ou atividades passíveis de licenciamento, obtendo todas as licenças e autorizações necessárias perante os órgãos competentes;
    - b) Prover o abastecimento de água do COMPLEXO PRISIONAL, avaliando as alternativas de abastecimento;
    - c) Avaliar a viabilidade de se promover ações de coleta seletiva dos resíduos sólidos reaproveitáveis gerados na implantação e na operação do COMPLEXO PRISIONAL, comprovando sua destinação final ou aproveitamento econômico adequado;
    - d) Garantir a disposição de efluentes em Sistema de Coleta e Tratamento regularizado, previamente existente; ou, alternativamente, implementar Sistema de Tratamento e Disposição Final de efluentes sanitários, gerados no COMPLEXO PRISIONAL;
    - f) A eventual implantação de Sistema de Tratamento e Disposição Final de efluentes sanitários deverá ser regularizada separadamente do



COMPLEXO PRISIONAL, junto ao órgão/entidade ambiental competente e, e for o caso, com a delegatária dos serviços públicos de esgotamento sanitário.

e) Avaliar as alternativas para garantir que os resíduos sólidos não reaproveitáveis, gerados pelo COMPLEXO PRISIONAL, sejam levados a Sistemas de Tratamento e Disposição Final adequados e devidamente regularizados pelos órgãos ambientais competentes.

3.2. A CONTRATADA, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação do PROJETO BÁSICO de arquitetura previsto no ANEXO 1 – CADERNO DE ENCARGOS, deverá:

a) Apresentar ao PODER CONCEDENTE projeto de sistema de reuso da água a ser utilizada na operação do COMPLEXO PRISIONAL com uma eficiência de, no mínimo, reuso de 50% (cinquenta por cento) da água utilizada, observadas as limitações sanitárias pertinentes;

b) Apresentar ao PODER CONCEDENTE Projeto de Recomposição Paisagística para a área do COMPLEXO PRISIONAL;

c) Apresentar ao PODER CONCEDENTE projeto de mitigação de impactos ambientais que inclua meios, prazos e recursos previstos para:

1. controlar os impactos resultantes das obras de terraplanagem (erosão e instabilidade do solo);

2. minimizar a retirada de cobertura vegetal;

3. mitigar o incremento da impermeabilização do solo;

4. mitigar os efeitos do lançamento das águas pluviais;

5. promover o abastecimento de água potável durante as obras de implantação do COMPLEXO PRISIONAL;

6. promover destinação final adequada para efluentes sanitários e resíduos sólidos gerados no canteiro de obras e demais instalações de apoio administrativo; e

7. recuperar, até o início dos SERVIÇOS DE APOIO À OPERAÇÃO do COMPLEXO PRISIONAL, as áreas que foram alvo de intervenção durante as obras de implantação.



- 3.3. Os projetos apresentados nas alíneas “a” a “c” do subitem 3.2 acima, após aprovados pelo PODER CONCEDENTE, comporão o escopo do CONTRATO e deverão ser implantados e executados pela CONTRATADA.